



PUBLICADO NO PERÍODO DE:  
06/08/2013 à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 1542/2013**  
De 06 de agosto de 2013.

**"Altera o artigo 32 da Lei Municipal nº 252/99 e dá outras providências".**

O povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, inciso III, IV da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - O dispositivo do Artigo 32, da Lei 252, de 19 de janeiro de 1999 e suas alterações posteriores passam a vigorar da seguinte maneira:

(...)

**Art. 32** - O professor lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o vencimento básico do Nível III, Classe "a", quando permanecer na mesma lotação.

**§ 1º** - São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Localização na zona rural;
- II. Distância de mais de 05 km (cinco) da zona urbana do Município;
- III. Inexistência de linha regular e transporte coletivo urbano.

**§ 2º** - O professor lotado em escola municipal urbana, mas que tenha horas aulas em escola de difícil acesso perceberá o disposto no *caput* deste artigo na proporção 1/20 (um vinte avos) por hora de serviço prestado.

(...)

**Art. 2º** - Os recursos necessários para atender o disposto nesta Lei serão supridos por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 06 de agosto de 2013.

  
IAD CHOLI  
Prefeito Municipal.

Registra-se e Publique-se.  
Data Supra.

  
Álvaro Generali de Souza  
Secretário Municipal de Administração.

"Barra do Quaraí"

☒ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97538-000 - ☎ (55) 3419-1001 e 3419-1002  
E-mail: pmbarradoquaraí@uol.com.br  
Barra do Quaraí - RS